



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 09/2019

Campo Mourão, 25 de março de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, considerando que encontra-se nesta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº. 120/2018 – “INSTITUI O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, venho por meio deste encaminhar o Ofício nº. 03/2019 de autoria do Relator da matéria – Vereador Luiz Alfredo, e solicitar o encaminhamento dos questionamentos apontados ao Executivo Municipal para fins de esclarecimento.

Ante ao exposto, em conformidade com o Artigo 59, § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informo que a presente matéria encontra-se em diligência nesta Comissão, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação

Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 540 / 2019

Código Verificador : M27C
Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Data / Hora: 25/03/2019 14:51
Assunto: Ofício
Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Leg



000000000000000000009806

3



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE

Ofício nº. 03/2019-CPLR

Campo Mourão, 07 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Fui designado Relator do Projeto de Lei nº 120/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e nos Órgãos da Administração Pública Indireta no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Após análise da matéria verificou-se a necessidade de esclarecimentos, por parte do Autor, motivo pelo qual, solicito que seja remetido expediente ao Poder Executivo, para que nos encaminhe e informe o que segue:

- 1) Quais são os itens/procedimentos a serem regulamentados para uso do Sistema (Art. 2º, inciso I)?
- 2) Quais são as condições de permissão de acesso (Art. 2º, inciso II)?
- 3) Quais são os perfis de acesso previstos (Art. 2º, inciso IV)?
- 4) Definir quais são as atividades correlatas (Art. 2º, inciso IX).

Ao Senhor
Presidente **SIDNEI JARDIM**
Comissão Permanente de Legislação e Redação - CPLR
Câmara Municipal de Campo Mourão – PR
Nesta.

**Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 392 / 2019**

Código Verificador : 022F

Requerente: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNAR

Data / Hora: 07/03/2019 08:15

Assunto: Ofício

Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Leg



000000000000000000009658

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE

- 5) Qual é o dispositivo legal a que se refere o §1º, do Art. 2º?
- 6) Quais são os critérios utilizados para a implantação gradativa do sistema? Processos Administrativos; Alvarás; por ordem cronológica?
- 7) Quais atos necessários não estão abrangidos pelo texto enviado à Câmara (Art. 4º)?
- 8) O trâmite de processo físico fica proibido a partir de que momento? Após 12 meses da implantação ou após a digitalização de todo acervo (Parágrafo único – Art. 5º)?

Os citados esclarecimentos se fazem necessários, para análise da matéria, oportunidade em que solicito o sobrestamento de prazo da mesma.

Atenciosamente,


Luiz Alfredo
Vereador